



Prefeitura Municipal do Pilar

Ofício nº 71/2019

Pilar, 17 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

Joceli Bruno Berta

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pilar – AL

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da Lei nº 731/2019, de 29 de agosto de 2019, que “Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo”.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar o VETO TOTAL do referido projeto por ser o mesmo inconstitucional, uma vez que não foi respeitado o estabelecido no art. 113 do ADCT.

De fato, conforme se pode verificar da lei encaminhada para sanção ou veto, verifica-se que a mesma, ao criar a obrigação de transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo, deveria estabelecer o impacto orçamentário e financeiro de tal obrigação. Tal ausência, como dito, descambou em violação da Constituição Federal.

De fato, o citado artigo indica o seguinte:



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal do Pilar

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.** (destacamos)

Da análise do projeto encaminhado, observa-se que não há nele qualquer referência acerca do custeio decorrente das atividades nele estabelecidas, ou mesmo à realização da estimativa referenciada no texto constitucional.

Ou seja, não é possível que se proceda à sanção deste projeto de lei, tendo em vista a ausência de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, medida necessária é o seu veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 731/2019, de 29 de agosto de 2019.

Ementa: Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pilar obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio de internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I – número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V – objeto da licitação.

Art. 4º - A Transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único – A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 29 de agosto de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 731/2019, de 29 de agosto de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 29 de agosto de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração